CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 30/04/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.945, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada Bolsa-Atirador, destinada aos atiradores e monitores durante a instrução do Tiro de Guerra 04-044, sediado no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores e monitores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra (TG 04-044 - Paracatu/MG), sediado no Município de Paracatu, denominada como Bolsa-Atirador.

Parágrafo único. A Bolsa-Atirador busca valorizar e beneficiar o cidadão que presta o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra (TG 04-044 - Paracatu/MG), possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas durante o período de instrução.

CAPÍTULO ÚNICO
DA BOLSA-ATIRADOR

Seção I
Dos Conceitos e Dos Objetivos da Bolsa-Atirador

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Atirador: são todos os selecionados e incorporados que estiverem matriculados e frequentes no Tiro de Guerra 04-044, com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
II - Monitor: são os atiradores que, após seleção intelectual e física, realizarem o curso de formação de cabos com duração de 8 (oito) semanas.

§1º. A formação de monitores tem por objetivo formar líderes que, após a conclusão do curso de formação, irão auxiliar o instrutor nas missões e liderar os atiradores durante o ano de instrução.

§2º. Em cada turma de instrução serão formados 20% (vinte por cento) de monitores.

Art. 3º. O pagamento da Bolsa-Atirador tem como objetivo:

I - valorizar, motivar e estimular a prestação do serviço militar;
II - garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores;
III - garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado, tais como a alimentação, a aquisição de itens de higiene pessoal

Prefeitura Municipal de Paracatu - Minas Gerais
41

(corte de cabelo, graxa de coturno), a conservação do uniforme militar, a aquisição de material escolar, os deslocamentos diários, dentre outras.

Seção II
Do Período de Instrução e Das Escalas de Serviço do Tiro de Guerra

Art. 4º. A Bolsa-Atirador será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra (TG 04-044 – Paracatu/MG), ou seja, de março a novembro de cada ano, cessando seu pagamento ao final do período de instrução, ou por qualquer motivo que enseje no desligamento do atirador ou do monitor do Tiro de Guerra antes do seu término.

Parágrafo único. A ajuda de custo instituída através desta Lei poderá ser recebida de forma cumulativa a outra bolsa e/ou vínculo empregatício a que o beneficiário tenha direito.

Art. 5º. A carga horária de instrução dos atiradores e monitores é de 2 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

§1º. Além da carga horária de instrução prevista no *caput*, os atiradores e os monitores também poderão ser designados pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-044, na periodicidade necessária, para cumprirem escala de permanência ou escalas de serviço, na seguinte forma:

I - Escala de Permanência no TG, com duração de 5 (cinco) horas, das 08:00 às 13:00 ou das 13:00 às 18:00;
II - Escala de Serviço durante a semana, com duração de 12 (doze) horas, das 18:00 às 06:00;
III - Escala de Serviço nos finais de semana e feriados, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.

§2º. A designação das escalas trazidas nos incisos I a III do §1º serão publicados pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra (TG 04-044 – Paracatu/MG) em forma de Boletim.

Seção III
Do Valor da Bolsa-Atirador

Art. 6º. Fica estabelecido e autorizado o pagamento de Bolsa-Atirador no valor de:

I - R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos atiradores;
II - R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos monitores, após estes terem concluído o curso de formação de cabos.

Parágrafo único. O valor do benefício pago a título de Bolsa-Atirador poderá ser reajustado anualmente, mediante a edição de Decreto pelo Poder Executivo, acompanhado de justificativa pela adoção do índice aplicado.

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 42

Art. 7º. O pagamento do valor da Bolsa Atirador será feito diretamente na conta bancaria pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra (TG 04-044 - Paracatu/MG) e que cumprir as demais exigências desta Lei, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Seção IV
Dos Critérios de Concessão e Perda do Benefício da Bolsa-Atirador

Art. 8º. Para o recebimento da Bolsa-Atirador, os atiradores e os monitores deverão manter assiduidade às atividades de formação, com frequência nas escalas do TG 04-044, e aos demais compromissos e regramentos militares.

Art. 9º. O atirador ou monitor perderá o direito ao benefício da Bolsa-Atirador no mês de referência quando:

I - computar, injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas a instrução;
II - computar, injustificadamente, 1 (uma) falta a escala de permanência e/ou serviço;
III - não cumprir suas obrigações como militar;
IX - ser condenado em sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 10. Para a concessão de benefício de trata que esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-044 enviará ao Poder Executivo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido:

I - a frequência mensal dos atiradores e monitores, constando o nome completo individualizado;
II - o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III - o número da Carteira de Identidade;
IV - o endereço residencial do beneficiário;
V - o título de eleitor do beneficiário;
VI - os dados bancários de titularidade do beneficiário, para fins de depósito da Bolsa-Atirador.

§1º. A relação endereçada pelo Chefe da Instrução do Tiro de Guerra ao Poder Executivo deverá conter somente os atiradores e monitores aptos ao recebimento da Bolsa-Atirador no mês de referência, dispensado o encaminhamento ou encaminhando em lista separada aqueles que não façam jus ao benefício por algum dos motivos elencados no art. 9º.

§2º. O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra, do mesmo modo, deverá comunicar ao Poder Executivo as ocorrências de óbito e de desligamento, quando e se houverem, para que haja o cancelamento do registro do beneficiário.

Seção V
Das Disposições Finais

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
43

Art. 11. A Bolsa-Atirador ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, através de sua Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, que terá a responsabilidade de coordenar, fiscalizar e regulamentar a concessão da ajuda de custo aos atiradores e monitores do Tiro de Guerra (TG 04-044 - Paracatu/MG), garantindo a correta aplicação dos recursos e a efetividade do programa no âmbito do Município de Paracatu.

Art. 12. As despesas criadas por esta Lei poderão ser suportadas até o limite de 100 (cem) jovens incorporados em cada ano de instrução, entre atiradores e monitores.

Art. 13. Existindo a obrigatoriedade de celebração de convênio com o Ministério da Defesa para a implementação da Bolsa-Atirador, fica, desde logo, autorizada a sua celebração.

Art. 14. Excepcionalmente, no exercício de 2025, o pagamento somente poderá ter início no mês subsequente ao mês em que passar a viger a presente Lei, a fim de compreender o período restante do curso de formação militar, considerando a turma matriculada nesse ano.

Art. 15. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2025 - Lei nº 3.901, de 2024 - no valor de R$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Governo, na classificação programática 02.01.01.05.153.0034.1066, elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo único. Para ocorrer o crédito adicional especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro apurado em exercício anterior.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de abril de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 05/05/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
25/04/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL